PREFEITURA DE
PALMEIRA DO PIAUÍ

Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
E-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

Nº. 0507201901/2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, E A EMPRESA RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ– CNPJ 06.554.372/0001-46 situada na Praça Né Luz, 322, Centro, neste ato representada por seu titular, o Sr. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRA DO PIAUÍ, na, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma: RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES, CNPJ Nº 11.564.074/0001-77, estabelecida à Rua Joao Falcao, 728, bairro Cidade Alta, na cidade de Cristino Castro – PI , neste ato representada pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA SOARES, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, compreendendo os itens 1.2 a 1.6 do Objeto deste Edital:

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES NA**

SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, assim como os serviços complementares, serão realizados sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato está fundamentado no art. 23, II, b, da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem como ao Tomada de Preços nº. 049/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	UND	QUANT DE OPERADORES	HORAS TRABALHADAS P/DIA	R$ P/HORA	TOTAL DE POÇOS ATENDIDOS
01	PIRI-PIRI, SALINAS I, SALINAS II E PÁU D'OLEO	UNID	01	08	4,97	04
02	SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA I E SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA II	UNID	01	06	4,97	02
03	ANAJÁ I, ANAJÁ II, FORTALEZA, COCAL E BELO MONTE	UNID	01	08	4,97	05
04	LAGOA, BREJO NOVO E CABECEIRA	UNID	01	06	4,97	03
05	LAGOA GRANDE	UNID	01	06	4,97	01
06	SÃO FRANCISCO I E SÃO FRANCISCO II	UNID	01	06	4,97	02
07	BARRA, ALTO E MALVA	UNID	01	08	4,97	03
QUANTIDADES PREVISTAS		**UNID**	**07**	**48**	**4,97**	

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ.						
LOCAL: SEDE E LOCALIDADES DA ZONA RURAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ.						
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**REFERÊNCIA**	**P. UNIT.**	**P. TOTAL**
1	**PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO**					
01.01	MÃO DE OBRA DE ENCARREGADO	H/MÊS	64,0000	COMP	12,87	R$ 823,68
01.02	MÃO DE OBRA DE OPERADOR	H/MÊS	216,0000	COMP	10,73	R$ 2.317,68

	SUB TOTAL COM LEIS SOCIAIS PESSOAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO.					**R$ 3.141,36**
2	**DIVERSOS**					
02.01	TRANSPORTE	KM/MÊS	4.500	COMP	0,80	R$ 3.600,00
	SUB TOTAL MATERIAIS					**R$ 3.600,00**
	SUB TOTAL PARCIAL					**R$ 6.741,36**
	B.D.I. = 22,40%					**R$ 1.510,06**
	TOTAL GERAL C/BDI		**22,40%**			**R$ 8.251,42**
	TOTAL					**R$ 8.251,42**
	TOTAL PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MENSAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO					**R$ 8.251,42**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços objeto deste contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por iguais períodos através de Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

I - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

II - Analisar e aprovar o orçamento prévio dos Serviços e materiais, componentes e acessórios e demais materiais que venham ser necessários;

III – efetuar pagamento à CONTRATADA, conforme cláusula especificada do contratado;

IV – Fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/ 93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contatada se obriga a executar os serviços conforme disciplinado na cláusula segunda, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também a:

I – custear todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive salários dos seus empregados e tudo quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo e empregatício com aos mesmos;

II – Indenizar a Administração e terceiros por prejuízos que estes venham a sofrer em função de improbidade, dolo ou culpa de seus empregados em serviço;

III – apresentar os empregados devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação;

IV – Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas seus empregos em serviços;

V- atender prontamente ás solicitações da contratante, não ultrapassando o prazo de 2 (duas) horas para as eventuais chamadas em dias úteis e o prazo até 5 (cinco) dias úteis para a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço;

VI – Prestar todas informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custos adicionais, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

VIII – acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização;

IX – Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

X – Disponibilizar todos os equipamentos, inclusive os de segurança, necessários à perfeita execução das obrigações contratuais;

XI – fornecer os orçamentos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE;

XIV – cobrar o pagamento dos serviços prestados, emitindo, a respectiva nota fiscal/ fatura;

XVI – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, nos termos da Lei n. 8.666/ 93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHANTE E ATENDIMENTO

A CONTRATANTE anotará, em livro próprio, a data e a hora da solicitação dos serviços de manutenção corretiva, bem assim a data e a hora de chegada do técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O técnico preencherá o relatório de atendimento, com a descrição da anormalidade, medidas adotadas e recomendações de caráter geral, deixando cópia com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao órgão/entidade, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado de nota fiscal atestada, constando a descriminação dos serviços entregues e cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta – corrente bancária de CONTRATADA, até o 10 ° (décimo) dia útil, a contar do recebimento da documentação de cobrança no protocolo administrativo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de nota fiscal/fatura, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva mensal.

PARÀGRAFO TERCEIRO

Havendo na emissão do documento de cobrança, ou inobservância do disposto nas **cláusulas quinta e nona**, o prazo estabelecido no ***caput*** desta cláusula passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo atraso no prazo para pagamento dos serviços, conforme estipulado no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,03 % (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor devido, até o dia da emissão de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa decorrente da aquisição objeto deste Tomada de Preços, correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ, nos Projetos/Atividades:
17.512.0005.2063 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água ;
Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: FPM, ISS, ICMS, ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVA

Ocorrendo inadimplemento na prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita ás seguinte sanções:

I – Advertência;

II – Multa (que poderá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de PALMEIRA DO PIAUÍ);

a) de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10 % (dez por cento), por dia de atrasado no prazo de execução dos serviços;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato por infração a qualquer cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência no inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/ 93, o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser reincidido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, reduzida a termo no processo de licitação, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/ 93

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito, com renuncia de qualquer outro, o foro da cidade de Cristino Castro - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

PALMEIRA DO PIAUÍ(PI), 25 de julho de 2019.

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal
Contratante

Raimundo Nonato Neres de Sousa Soares
Contratado